Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples do Tribunal Pleno	:	**DS00 - S.SESS - 00011/2011**
PROCESSO TC/MS	:	6120/2009
PROTOCOLO	:	951913
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO	:	NERI MUNCIO COMPAGNONE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NAO CUMPRIMENTO OBRIG. CONSTITUCIONAIS 2006
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 10-8-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

Para que o Colendo Plenário aplique a este processo o seguinte julgamento:

1– Pela aplicação de multa ao Sr. Neri Muncio Compagnoni, Prefeito de Juti/MS, à época, no montante de 500 (quinhentas) UFERMS, com fundamento no Artigo 53, Inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, pelo descumprimento do limite mínimo de 15% (quinze por cento) estabelecido no Artigo 77, III, e § 3º do ADCT – Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal/88, relativo à aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, durante o exercício financeiro de 2006.

2-Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm